



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

## EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA – S.P.

SENHOR EDUARDO BOIGUES

05.02.26  
 Karine Ap. A. da Silva Amadeu  
 Assessora  
 Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA	
Secretaria Municipal de Administração	
Setor de Protocolo e Arquivo	
Processo	Data
3068	05.02.26
<i>Titane</i>	
Funcionário	
HORA	

C/C – Secretário de Administração Sr. MÁRIO TOYAMA

Ofício n.º 021/SINSEI/2026

1

Assunto – Pagamento Adicional Insalubridade ACE e ACS

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, regularmente constituída e legítima representante dos servidores públicos municipais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8.º, inciso III, da Constituição Federal, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Em 03 de outubro de 2016 o Congresso Nacional promulgou a Lei n.º 13.342, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a formação profissional e sobre benefícios trabalhistas e previdenciários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a prioridade de atendimento desses agentes no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).”, como pode ser conferido através do link [L13342](#).

O artigo 9.º-A, em seu § 3.º, assim preconiza:

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinsei.com.br](http://www.sinsei.com.br)





# Sindicato dos Servidores Pùblicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



"Art.

9º

-A

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza." 2  
(g.n.)

Desse modo, Senhor Prefeito os servidores públicos municipais no exercício do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias de Itaquaquecetuba, com base na lei federal, fazem jus ao recebimento de adicional de insalubridade a ser calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Cumpre informar que os agentes comunitários de saúde de Itaquaquecetuba já recebem o adicional de insalubridade calculado sobre o salário base.

Ocorre que, o Município através da Lei Complementar n.º 424/2025, anexo IV procedeu a renomeação do antigo cargo de agente de controle de zoonoses, como AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, justamente para adequação a Lei Federal.

Consta no inciso II da norma, que independente do regime jurídico adotado pelo ente, deve aplicar a regra federal também aos agentes de combate a endemias.

Corroborando o texto da lei, afastando qualquer possibilidade de interpretação divergente, recentemente o colendo

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinseri.com.br](http://www.sinseri.com.br)





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



T.S.T. definiu tese referente a base de cálculos para pagamento do adicional de insalubridade, no julgamento do RR-10240-61.2024.5.15.0035, que resultou no Tema 306:

"Tema 306 - Agentes comunitários de saúde

A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, o adicional de insalubridade do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias deve ser calculado com base em seu vencimento ou salário-base (Art. 9º, § 3º, da Lei 11.350/2006). RR-10240-61.2024.5.15.0035." (g.n.)

**E neste intuito o Sindicato na qualidade de representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, incluindo os agentes de combate a endemias, busca a aplicação da norma federal no âmbito municipal, conforme precedente citado.**

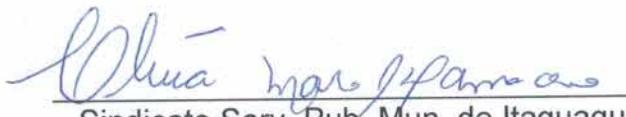
3

Desse modo, com a devida vênia, primando pelo cumprimento do princípio da legalidade, estatuído no *caput* do artigo 37 da Carta da República, todos os entes federados devem obedecer aos ditames da regra federal.

**Nestas condições, na qualidade de legítimo representante da categoria dos servidores públicos de Itaquaquecetuba, requer a Vossa Excelência seja aplicado na plenitude os efeitos da Lei Federal nº 13.342/16, no que tange ao pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário base ou vencimentos dos agentes de combate a endemias.**

Certo da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para a relevância da matéria, renova votos de elevada estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 05 de fevereiro de 2026

  
 Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
 Clícia Mara Silva Damaceno  
 Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinseri.com.br](http://www.sinseri.com.br)

